



AUTORIZAÇÃO

Sr. Presidente da Comissão de Licitação,

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e conforme informado pelo Setor de Compras, há a possibilidade de Carona junto à Secretaria De Saúde Do Município De Trairi-Ce, gerenciadora da Ata de Registro de preços Nº2002.02/2024, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 1212.02.2023PE - SRP.

Desta forma, autorizo a abertura de procedimento de adesão a ata de Registro de Preços Nº2002.02/2024, desde que haja anuência do Órgão Gerenciador, conforme art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013.

Crateús – Ce, 06 de Agosto de 2024


Patriciana Mesquita Braga

Ordenadora de Despesas da Secretaria da Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ,INSUMOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA DEMANDA DE ATENDIMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, SERVIÇOS DE ATENÇÃO AMBULATORIAL, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), decreto federal Nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo decreto Nº 9.488 de 30 de Agosto de 2018, bem como no Decreto Estadual Nº 28.087 de 10 de Janeiro de 2006

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. DA AQUISIÇÃO

4.1.1. DA SECRETARIA DA SAÚDE:

4.1.1.1. Com o intuito de atender as suas unidade e dar andamento em suas atividades com a necessidade de atender as demandas da Saúde. A Aquisição de Material médico-hospitalar e medicamentos é essencial para garantir que todas as unidades de saúde estejam equipadas e abastecidas adequadamente para atender á população do município de Crateús-ce.

5. DA RELAÇÃO DOS LOTES/ITENS E DOS VALORES

LOTE 04 - MATERIAL HOSPITALAR						
ITEM	PRODUTO E DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	ELÉTRODO P/ECG ADULTO PCT C/50	MAXICOR	PACOTE	50	R\$ 13,44	R\$ 672,00
10	ELÉTRODO P/ECG INFANTIL PCT C/50	MAXICOR	PACOTE	50	R\$ 13,77	R\$ 688,50
VALOR TOTAL	R\$ 1.360,50					

LOTE 10 - MATERIAL FARMACOLÓGICO						
ITEM	PRODUTO E DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA P/ INJEÇÃO 10 ML	ISOFARMA	AMPOLA	10.000	R\$ 0,58	R\$ 5.800,00
2	ÁGUA P/ INJEÇÃO 5 ML	ISOFARMA	AMPOLA	10.000	R\$ 0,49	R\$ 4.900,00
3	ÁGUA P/ INJEÇÃO 500 ML	FARMACE	AMPOLA	2.000	R\$ 4,43	R\$ 8.860,00
4	GLICOSE 25 % 10 ML INJ.	FARMACE	AMPOLA	1.000	R\$ 0,57	R\$ 570,00
5	GLICOSE 50 % 10 ML INJ.	FARMACE	AMPOLA	1.000	R\$ 0,85	R\$ 850,00
6	MANITOL 250 ML INJ.	FARMACE	FRASCO	100	R\$ 6,60	R\$ 660,00
7	METRONIDAZOL 100 ML INJ.	FARMACE	FRASCO	4.500	R\$ 7,18	R\$ 32.310,00



8	SOL. DE GLICERINA 12% 500 ML	FARMACE	FRASCO	350	R\$ 6,15	R\$ 2.152,50
13	SOL. FRUTOSE 5% 500ML	FARMACE	TUBO	3.000	R\$ 13,18	R\$ 39.540,00
14	SOL. GLICOFISIOLÓGICA 1.1 250 ML	FARMACE	TUBO	2.500	R\$ 5,68	R\$ 14.200,00
15	SOL. GLICOFISIOLÓGICA 1.1 500 ML	FARMACE	TUBO	2.000	R\$ 6,97	R\$ 13.940,00
16	SOL. GLICOSADO 10% 250 ML	FARMACE	TUBO	3.200	R\$ 5,40	R\$ 17.280,00
18	SOL. GLICOSADO 10% 100 ML	FARMACE	TUBO	3.200	R\$ 4,62	R\$ 14.784,00
19	SOL. GLICOSE 5% 100 ML	FARMACE	TUBO	3.200	R\$ 4,31	R\$ 13.792,00
20	SOL. GLICOSE 5% 250 ML	FARMACE	TUBO	3.200	R\$ 4,28	R\$ 13.696,00
21	SOL. GLICOSE 5% 500 ML	FARMACE	TUBO	2.000	R\$ 7,09	R\$ 14.180,00
23	SOL. RINGER C/ LACTATO 250ML	FARMACE	TUBO	3.200	R\$ 5,40	R\$ 17.280,00
24	SOL. RINGER C/ LACTATO 500ML	FARMACE	TUBO	3.200	R\$ 6,63	R\$ 21.216,00
25	SOL. RINGER SIMPLES 250ML	FARMACE	TUBO	900	R\$ 5,47	R\$ 4.923,00
26	SOL. RINGER SIMPLES 500ML	FARMACE	TUBO	900	R\$ 6,63	R\$ 5.967,00
27	SORO REIDRATAÇÃO ORAL (NACL 3,5G+KLC 1,5 + CITRATO DE SODIO 2,9G+ GLICOSE DE 250ML	REHIDRAT	UND	3.200	R\$ 4,31	R\$ 13.792,00
VALOR TOTAL	R\$ 260.692,50					

LOTE 12 - MATERIAL FARMACOLOGICO

ITEM	PRODUTO E DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACEBROFILINA XAROPE 120 ML ADULTO E PEDIATRICO	E.M.S	FRASCO	300	R\$ 9,77	R\$ 2.931,00
2	ALBENDAZOL SUSPENSÃO	MULTILAB	VIDRO	2.000	R\$ 4,13	R\$ 8.260,00
3	AMBROXOL ADULTO 30 MG / 100ML XAROPE	CIMED	VIDRO	100	R\$ 7,36	R\$ 736,00
4	AMBROXOL INFANTIL 15 MG / 5ML XAROPE	CIMED	VIDRO	200	R\$ 7,41	R\$ 1.482,00
5	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG (ATROVENT) GOTAS 20ML	BOEHRINGER	FRASCO	500	R\$ 5,53	R\$ 2.765,00
6	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML GOTAS 20ML	BOEHRINGER	FRASCO	500	R\$ 15,17	R\$ 7.585,00
7	BROMOPRIDA 4MG/ML FRASCO GOTAS	UNIÃO QUIMICA	VIDRO	100	R\$ 5,28	R\$ 528,00
8	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMIDA 10MG/ML FRASCO COM 10 ML - SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	COSMED	FRASCO	900	R\$ 4,71	R\$ 4.239,00
9	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA (SOLUÇÃO ORAL - GOTAS DE 6,67 MG/ML + 333,4 MG/ML, FRASCOS	COSMED	FRASCO	900	R\$ 6,19	R\$ 5.571,00



	COM 20 ML)					
10	DES Loratadina Xarope	MEDLEY	FRASCO	250	R\$ 11,33	R\$ 2.832,50
11	DEXAMETASONA CREME 1 MG / G 10 G	PRATI, DONADUZZI	TUBO	5.000	R\$ 4,46	R\$ 22.300,00
12	DEXAMETASONA XAROPE 0,5 MG / 5 ML 120 ML	MEDLEY	VIDRO	5.000	R\$ 5,19	R\$ 25.950,00
13	DIPIRONA GOTAS 500 MG / ML 10 ML	HIPOLABOR	FRASCO	8.000	R\$ 2,07	R\$ 16.560,00
14	DOMPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 100ML	E.M.S	FRASCO	400	R\$ 17,29	R\$ 6.916,00
15	FOSFATO DE SÓDIO DE PREDNISOLONA 3MG/ML FRASCO DE 60ML	EUROFARMA	FRASCO	800	R\$ 7,62	R\$ 6.096,00
16	IBUPROFENO 50 MG / ML 30 ML GOTAS	MEDQUIMICA	FRASCO	1.500	R\$ 7,33	R\$ 10.995,00
17	LACTULONA SUSPENSÃO 120ML	DAIICH- SANKYO	VIDRO	350	R\$ 12,53	R\$ 4.385,50
18	LIDOCAÍNA 20 MG/G BISNAGA 30G	PHARLAB	TUBO	200	R\$ 8,17	R\$ 1.634,00
19	LORATADINA 1 MG / ML XAROPE	MEDLEY	VIDRO	300	R\$ 8,06	R\$ 2.418,00
20	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL	TEUTO	VIDRO	400	R\$ 10,06	R\$ 4.024,00
21	ÓLEO MUNERAL PURO 100 ML	CRISTÁLIA	FRASCO	150	R\$ 7,04	R\$ 1.056,00
22	PARACETAMOL GOTAS	NATULAB	FRASCO	1.500	R\$ 5,73	R\$ 8.595,00
23	SIMETICONA GOTAS	ACHÉ	FRASCO	280	R\$ 4,61	R\$ 1.290,80
24	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 500 G	PRATI, DONADUZZI	POTE	400	R\$ 60,16	R\$ 24.064,00
25	SULFADIAZINA DE PRATA 30G	PRATI, DONADUZZI	BISNAGA	1.200	R\$ 10,53	R\$ 12.636,00
VALOR TOTAL						R\$ 185.849,80

LOTE 14 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

ITEM	PRODUTO E DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CLOPROMAZINA 5 MG / ML 5 ML	CRISTÁLIA	AMPOLA	300	R\$ 5,22	R\$ 1.566,00
2	CLORIDRATO DE CETAMINA 50 MG 2 ML	BIO CHIMICO	AMPOLA	50	R\$ 39,89	R\$ 1.994,50
3	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ ML / 2ML	HIPOLABOR	AMPOLA	400	R\$ 8,46	R\$ 3.384,00
4	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML	BIO CHIMICO	AMPOLA	350	R\$ 2,36	R\$ 826,00
5	CLORIDRATO DE TRAMADOL (TRAMAL) 100MG/2ML	CRISTÁLIA	UND	350	R\$ 3,06	R\$ 1.071,00
6	CLORPROMAZINA 5MG/ML AMP DE 5ML	CRISTÁLIA	AMPOLA	200	R\$ 5,22	R\$ 1.044,00
7	DIAZEPAM 5GM/ML	CRISTÁLIA	AMPOLA	1.500	R\$ 0,57	R\$ 855,00
8	DOLANTINA 50 MG / ML INJ. (DOLOSAL)	CRISTÁLIA	AMPOLA	300	R\$ 2,76	R\$ 828,00
9	FENITOINA 5 MG / ML INJ	CRISTÁLIA	AMPOLA	150	R\$ 1,31	R\$ 196,50
10	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML AMPOLA DE 5ML	CRISTÁLIA	AMPOLA	150	R\$ 2,30	R\$ 345,00
11	FENOBARBITAL 100MG/ML AMP COM 2ML IV/IM	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	150	R\$ 2,48	R\$ 372,00
12	FENTANILA (CITRATO) 0,05MG/ML AMPOLA DE 5ML	CRISTÁLIA	AMPOLA	300	R\$ 3,01	R\$ 903,00
13	HALOPERIDOL 50 MG / ML INJ	BIO CHIMICO	AMPOLA	2.000	R\$ 3,15	R\$ 6.300,00



14	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG / ML INJ	BIO CHIMICO	AMPOLA	2.000	R\$ 14,33	R\$ 28.660,00
15	MIDAZOLAM 15 MG / 3 ML INJ	HIPOLABOR	AMPOLA	400	R\$ 15,60	R\$ 6.240,00
16	MIDAZOLAM 5 MG / 5 ML INJ	HIPOLABOR	AMPOLA	400	R\$ 8,54	R\$ 3.416,00
17	MORFINA 1MG/ML AMPOLA DE 2ML	CRISTÁLIA	AMPOLA	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00
18	PROPOFOL 10 MG / ML INJ	MEDFARMA	AMPOLA	400	R\$ 9,45	R\$ 3.780,00
19	PROPOFOL 20 MG / ML INJ	MEDFARMA	AMPOLA	400	R\$ 12,13	R\$ 4.852,00
20	SULFATO DE MORFINA - 1MG/ML AMPOLA 2 ML	CRISTÁLIA	AMPOLA	700	R\$ 4,16	R\$ 2.912,00
21	SULFATO DE MORFINA 10 MG / ML AMPOLA 1 ML	CRISTÁLIA	AMPOLA	700	R\$ 3,00	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL	R\$ 73.161,00					

LOTE 15 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

ITEM	PRODUTO E DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACIDO VALPROICO 500 MG	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 0,64	R\$ 2.560,00
2	ALPRAZOLAM 0,5 MG	MEDLEY	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
3	ALPRAZOLAM 2 MG	MEDLEY	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,34	R\$ 3.400,00
4	AMITRIPTILINA 25 MG	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	90.000	R\$ 0,15	R\$ 13.500,00
5	BIPERIDENO 2 MG	BAGÓ	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
6	CARBAMAZEPINA 200 MG	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
7	CARBONATO DE LITIO 300MG	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	7.000	R\$ 0,27	R\$ 1.890,00
8	CLOMIPRAMINA 25 MG	E.M.S	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 0,48	R\$ 1.920,00
9	CLONAZEPAM 2 MG	GERMED	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
10	CLOPROMAZINA 25 MG	SANOFI	COMPRIMIDO	7.000	R\$ 0,22	R\$ 1.540,00
11	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	NOVARTIS	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,22	R\$ 660,00
12	CLORPROMAZINA 100 MG	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	1.500	R\$ 0,17	R\$ 255,00
13	DIAZEPAM 5 MG	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,10	R\$ 200,00
14	DIAZEPAM10 MG	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	25.000	R\$ 0,13	R\$ 3.250,00



15	FENITOINA 100 MG	COSMED	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 0,17	R\$ 680,00
16	FENOBARBITAL 100 MG	UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDO	2.500	R\$ 0,58	R\$ 1.450,00
17	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML GENÉRICO UNIÃO QUÍMICA 20ML	UNIÃO QUIMICA	FRASCO	300	R\$ 1,64	R\$ 492,00
18	FLUOXETINA 20 MG	TEUTO	COMPRIMIDO	14.000	R\$ 0,26	R\$ 3.640,00
19	GABAPENTINA 300 MG	EUROFARMA	COMPRIMIDO	4.800	R\$ 0,36	R\$ 1.728,00
20	HALOPERIDOL 5MG	JANSSEN- CILAG	COMPRIMIDO	7.500	R\$ 0,63	R\$ 4.725,00
21	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG (NEOZINE)	SANOFI	COMPRIMIDO	1.600	R\$ 0,65	R\$ 1.040,00
22	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG (NEOZINE)	SANOFI	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,30	R\$ 900,00
23	NORTRIPTILINA 25 MG	RANBAXY	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
24	OXCARBAZEPINA 300 MG	MEDLEY	COMPRIMIDO	300	R\$ 10,47	R\$ 3.141,00
25	OXCARBAZEPINA 60MG/ML GENÉRICO UNIÃO QUÍMICA SUSPENSÃO ORAL 100ML	UNIÃO QUIMICA	FRASCO	400	R\$ 7,30	R\$ 2.920,00
26	PARACETAMOL 500 MG E FOSFATO DE CODEÍNA 30 MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	600	R\$ 0,22	R\$ 132,00
27	PAROXETINA 20 MG	GERMED	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00
28	RISPERIDONA 1 MG	TEUTO	COMPRIMIDO	1.500	R\$ 0,82	R\$ 1.230,00
29	RISPERIDONA 1MG/ML	TEUTO	FRASCO	700	R\$ 7,60	R\$ 5.320,00
30	VENLAFAXINA 75 MG	EUROFARMA	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL	R\$ 69.523,00					

LOTE 19 - MEDICAMENTO VETERINARIO						
ITEM	PRODUTO E DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CLORIDRATO DE CETAMINA 10% 100MG/ML FRASCO 50ML	SYNTEC	FRASCO	20	R\$ 335,12	R\$ 6.702,40
2	CLORETO DE POTÁSSIO 19.1% AMPOLA 10 ML	FARMACE	AMPOLA	20	R\$ 1,28	R\$ 25,60
3	T-61 EUTANÁSICO INJETÁVEL 50ML	MSD	FRASCO	15	R\$ 137,09	R\$ 2.056,35
VALOR TOTAL						R\$ 8.784,35
VALOR GLOBAL : R\$ 599.371,15 (quinhentos e noventa e nove mil e trezentos e setenta e um reais e quinze centavos).						

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS:



- 6.1. As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:
- a) 09.09.10.301.0171.2038 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE SAUDE DA ATENCAO BASICA - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – fonte de recursos - 600.0000.00 -Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- a)09.09.10.302.0176.2045 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - fonte de recursos - 600.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- 6.1.1. Para a aquisição dos produtos elencados nesse termo de referencia será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica.

7. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. Conforme cláusula 10ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Conforme cláusula 6ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Conforme cláusula 6ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. Conforme cláusula 12ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

11. DA MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ATRAVES DA SECRETARIA DA _____ E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o Município de Crateús - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.982.036/0001-67, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. Zezé 1141 - Centro - Crateús/CE, através da Secretaria da _____, neste ato representada pelo respectivo Ordenador de Despesas Sr. _____, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr (a) _____, portador (a) do CPF/MF nº _____, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 Processo é decorrente do processo de adesão nº _____ a Ata de Registro de Nº2002.02/20, da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, MATERIAL LABORATORIAL, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA DEMANDA DE ATENDIMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, SERVIÇOS DE ATENÇÃO AMBULATORIAL HOSPITALAR, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 1212.02.2023-SRP. em conformidade com, a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA DEMANDA DE ATENDIMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, SERVIÇOS DE ATENÇÃO AMBULATORIAL, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE., tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.0 - O preço do presente termo de contrato e de R\$ _____, (_____)

3.1. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência deste termo de contrato ficará adstrita á vigência do respectivo crédito orçamentário iniciando com a sua assinatura, efundando em 31 de dezembro do exercício que for firmado podendo ser prorrogado, conforme o caso, nos termos da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1 - Os recursos do presente objeto correrão por conta do erário do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús, nas Dotações Orçamentárias: _____.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - Obrigam-se Contratante e Contratado(a) a cumprirem fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE: Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos e ainda:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os bens;
- b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;



- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas Termo Contratual;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

B – O(A) CONTRATADO(A):

6.2 - A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

- a) Os produtos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados pela CONTRATANTE, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à Secretaria Contratante eventuais inconsistências.
- b) As despesas com transporte, fretes, bem como, qual quer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.
- c) Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão fechado, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.
- d) Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão fechado, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.
- e) Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.
- f) Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- g) Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.0 - O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.

7.1 – O prazo para pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura



Municipal de Crateús e com o CNPJ 07.982.036/0001-67, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Crateús.

7.4 – Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da entrega do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Crateús realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não são reajuste.

8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DOS BENS LICITADOS:

9.1. O fornecimento dos produtos licitados far-se-á mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que será em quantidade de forma fracionada, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Crateús.

9.1.1. A ordem de compra emitida conterá o produto pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue a contratada no seu endereço físico, ou enviada via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da própria proposta de preços.

9.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra, o fornecedor deverá fazer a entrega do produto no local designado pela Contratante e dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

9.1.3. O aceite dos bens pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos bens entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

10.0 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de compra ou vale compra emitida e de acordo com as necessidades da Administração dentro do período de validade do contrato, conforme as condições estabelecidas na minuta do contrato, Anexo do edital.



10.1. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do empregado da Contratante responsável pelo recebimento.

10.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

10.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.2.1.1. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

10.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito estado dos produtos, ficando a mesma obrigada a substituir, em todo ou em parte, o objeto do mesmo, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.0 - A execução deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pela Sr^a. Dulce Viana Machado CPF: 7727.144.923-04, representante da **CONTRATANTE**, designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993, aos quais competirá ao fiscal ora designado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como:

I - Anotar, no processo de adesão a ata de registro de preços, protocolado no **CONTRATANTE** sob o nº _____, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO.

2.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

12.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús, comunicará à CONTRATADA.

12.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome do Prefeitura Municipal de Crateús (o número da Conta será informado pela Tesouraria do Prefeitura Municipal de Crateús). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

12.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO:

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS

14.1 - **O(A) CONTRATADO(A)** pagará ao **CONTRATANTE** a título de multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES.

15.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;



19.1. A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. O foro da Comarca de Crateús é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

21.2. Declaram as partes que este contrato correspondente a manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Crateús – CE.

CRATEÚS-CE, __ de ____ de ____.

XXXXXXXXXXXX
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria Municipal da _____
CONTRATANTE

Razão Social
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

1. NOME _____

CPF _____

2. NOME _____

CPF _____



ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

PROCESSO:
CONTRATO Nº
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNTD	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
Valor Total R\$ (xxxxxxx)						

Crateús – Ce, 06 de Agosto de 2024.

Patriciana Mesquita Braga
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Saúde

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo nº 06.2024.07.22.11071



ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2002.02/2024 GERENCIADA PELO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1212.02.2023-SRP.

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ,INSUMOS, MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR,DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA DEMANDA DE ATENDIMENTO DIÁRIOA DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE,SERVIÇOS DE ATENÇÃO AMBULATORIAL,JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo, Eu, Francisco Olavo Rodrigues, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús – Ce, o subscrevo.

Crateús – Ce, 06 de Agosto de 2024.

Francisco Olavo Rodrigues
Francisco Olavo Rodrigues

Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús - Ce

PROCESSO DE ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2023 SESA

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 1212.02.2023PE - SRP

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 2002.02/2024

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DA SAÚDE.



ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús - Ce, consoante autorização da Sra. Patríciana Mesquita Braga – Ordenadora de Despesas da Secretaria da Saúde, vem abrir o presente processo administrativo de Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços N° 2002.02/2024, oriunda do Pregão Eletrônico N° 1212.02.2023PE - SRP, gerenciada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a carona da Ata de Registro de preços N° 2002.02/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA DEMANDA DE ATENDIMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, SERVIÇOS DE ATENÇÃO AMBULATORIAL, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.

JUSTIFICATIVAS

DA AQUISIÇÃO:

A administração pública, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

SECRETARIA DA SAÚDE:

Com o intuito de atender as suas unidade e dar andamento em suas atividades com a necessidade de atender as demandas da Saúde. A Aquisição de Material médico-hospitalar e medicamentos é essencial para garantir que todas as unidades de saúde estejam equipadas e abastecidas adequadamente para atender à população local.

PARA O PROCESSO DE ADESÃO:

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE, autorizou a Secretaria da Saúde deste município a aderir à Ata de Registro de Preços n° 2002.02/2024, gerenciada pelo SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE, cujo valor registrado para a contratação apresenta-se altamente favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contida, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes daquela Ata de Registro de preços, o que



possibilitou propostas mais vantajosas e acessíveis. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantagem para o Município de Crateús, mais especificamente para a economia da secretaria municipal acima citada. Mostra-se também vantajosa a presente adesão, pelo fato do município de Crateús, através do setor de compras, ter realizado pesquisa de preços e constatado que o preço médio apurado pelo setor de compras é maior que o valor proposto pela empresa vencedora. Bem como, justifica-se pela vantagem e agilidade da aquisição dos produtos, uma vez que a adesão a Ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.



Portanto, tendo obtida a economicidade que, por si só, já caracteriza a vantagem para a secretaria supracitada, além da celeridade processual, em aderir àquelas atas de Registro de Preços e aliado ao fato da empresa vencedora detentora do preço registrado ter manifestado aceitação em fornecer nos preços registrados em ata, referentes aos itens dispostos nos ofícios.

Crateús – Ce, 12 de Agosto de 2024.

Francisco Olavo Rodrigues
Francisco Olavo Rodrigues

Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús - Ce